LEI MUNICIPAL N.° 1.539/2004

ALTERA LEI MUNICIPAL N.º 1.531/2003 - QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- São processadas as seguintes alterações na Lei Municipal n.º 1.531, de 17 de dezembro de 2003:

I - O caput do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - A alíquota de contribuição será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal da unidade de consumo a que se refere o art. 4º.";

II - O § 2º do artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - Estão excluídos da base de cálculo da CIP, os valores de consumo que superarem os seguintes limites:

a) classe industrial: 3.000 Kw/h/mês
b) classe comercial: 2.000 Kw/h/mês
c) classe residencial: 1.000 Kw/h/mês
d) classe serviço público: 2.000 Kw/h/mês
e) classe Poder Público 2.000 Kw/h/mês";

III - O Art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 6º - É responsável pela arrecadação e repasse da CIP no Município, a Empresa Concessionária do fornecimento do Produto Energia Elétrica, com distribuição no território de jurisdição do Município";

IV - O Inciso IV do artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - repassar o valor da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública arrecadado, até dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, para a conta especial do Município, nos termos fixados em regulamento.";

V - O Art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - A empresa responsável pelo repasse da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, deverá apresentar semestralmente à Contratante relatórios contendo os consumidores inadimplentes”.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 25 de fevereiro de 2004, 146º da Colonização e 45º da Emancipação.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄÜNIG

Sec. Mun. da Administração